

**ESTATUTO SOCIAL
DA
NATURA & CO HOLDING S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - NATURA & CO HOLDING S.A. (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em particular a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”).

Parágrafo Único - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, se instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, fragrâncias, cuidados com a pele, cabelos e cosméticos com cor, ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando a, casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 1º - A Companhia pode desenvolver diretamente outras atividades afins ou complementares ao objeto social descrito no Artigo 3º.

Parágrafo 2º - O desenvolvimento das atividades pelas sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$12.697.194.064,43 (doze bilhões, seiscentos e noventa e sete milhões, cento e noventa e quatro mil, sessenta e quatro reais e

quarenta e três centavos), dividido em 1.383.152.570 (um bilhão, trezentos e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e duas mil, quinhentas e setenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis, assim como o aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data do exercício das referidas opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria quando do exercício das opções de compra de ações.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Único - O custo de transferência das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 9º - A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, excluídos os votos em branco, exceto se de outra forma disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo 3º - Os acionistas somente poderão votar com as ações que estejam registradas em seus nomes 2 (dois) dias úteis antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Copresidentes do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Governança Corporativa. Na ausência ou impedimento de todos os Copresidentes e do Diretor de Governança Corporativa, a Assembleia Geral será presidida por quem qualquer destes indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá até 2 (dois) dos presentes como secretários, para auxiliar na condução dos trabalhos.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- (iii) aprovar eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações;
- (iv) aprovar programas de remuneração baseados em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (vii) deliberar sobre a saída da Companhia no Novo Mercado da B3.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I Das Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 deste Estatuto Social, lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Artigo 14 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º – No caso de empate na votação de uma matéria em reunião dos órgãos da administração, caberá ao presidente da reunião o voto de qualidade para desempate da deliberação.

Parágrafo 2º - As convocações para as reuniões dos órgãos de administração serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Parágrafo 4º - As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por videoconferência, audioconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Parágrafo 5º - Os membros que participarem das reuniões por intermédio de videoconferência, conferência telefônica ou outro meio de comunicação nos termos do parágrafo acima, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada a quem estiver presidindo a reunião por carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, aquele que estiver presidindo a reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro.

Subseção II Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 1/3 (um terço), deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 3º - É vedado, na forma do artigo 115, § 1º da Lei nº 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 17 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiramente determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho a serem eleitos pelo voto majoritário ou múltiplo (se solicitado), sendo que tal número poderá ser acrescido em até 1 (um) membro, caso ocorra a eleição de 1 (um) membro em separado por acionistas representando 10% do capital social, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia poderá votar por meio de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia o direito de indicar um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá até 3 (três) Copresidentes do Conselho de Administração, os quais serão eleitos pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após serem empossados, ou sempre que houver vacância ou renúncia naqueles cargos.

Parágrafo 1º - Os cargos de Copresidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - Caberá aos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião que ocorrer imediatamente após serem empossados, definir o número de Copresidentes e, em seguida, indicar, dentre eles, aquele que presidirá as reuniões do Conselho de Administração pelo prazo de mandato.

Parágrafo 3º - Caberão aos Copresidentes eleitos, além de suas atribuições legais, as seguintes atribuições:

- a) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-Presidente;
- b) revisar e propor as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Diretor-Presidente;
- c) organizar e coordenar as pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os calendários de reuniões e Assembleias Gerais da Companhia, convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração da Companhia, assegurar que os conselheiros recebam as informações adequadas para cada reunião, bem como assegurar o adequado funcionamento do órgão; e
- d) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação do Diretor-Presidente e dos membros do Conselho de Administração, individualmente, e do próprio Conselho de Administração, bem como de seus comitês, como órgãos colegiados, e da secretaria de governança;

Parágrafo 4º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes, que exercerá interinamente o mandato até a data da próxima Assembleia Geral, a qual elegerá novo membro (que poderá ser o membro temporariamente eleito pelo Conselho de Administração), que exercerá o mandato pelo período remanescente até o término do mandato unificado. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo 5º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser substituído em reuniões do referido órgão por outro conselheiro por ele expressamente indicado, hipótese em que seu representante deverá estar munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nesta hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do conselheiro ausente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Copresidente indicado nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 18 ou pela maioria de seus membros.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (v) deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (vi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução pela Companhia e pelas Unidades de Negócio;
- (xii) aprovar a criação e dissolução de subsidiária e a participação direta ou indireta da Companhia no capital social de outras sociedades, no País ou no exterior, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no exterior;
- (xiii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;
- (xiv) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xv) autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xvi) deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xvii) deliberar a emissão de bônus de subscrição e aprovar aumento de capital mediante capitalização de lucros e reservas, com ou sem bonificação em ações, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social;

(xviii) outorgar ações restritas e opções de compra ou subscrição de ações, de acordo com planos ou programas aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data de exercício das opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria na data de exercício das opções de compra de ações;

(xix) estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia;

(xx) deliberar a emissão de debêntures;

(xxi) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros, exceto em favor ou em benefício de subsidiárias integrais da Companhia;

(xxii) aprovar alçadas da Diretoria e suas políticas, bem como quaisquer alterações a elas, as quais incluirão regras para (a) a aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível e a assunção de compromissos financeiros, (b) a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, (c) a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, notas comerciais e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, entre outras regras de alçada, bem como a fiscalização do cumprimento de tal política pelos membros da Diretoria;

(xxiii) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

(xxiv) dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;

(xxv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xxvi) decidir sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos do Artigo 29, § 3º deste Estatuto Social; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(xxvii) definir a individualização da remuneração global dos administradores aprovada pela Assembleia Geral;

(xxviii) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia;

(xxix) avaliar e divulgar anualmente uma relação dos membros independentes do Conselho de Administração, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e

(xxx) deliberar acerca das transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido na política correspondente da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração.

Subseção III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e de *Compliance*, 1 (um) Diretor Executivo para a América Latina, 1 (um) Diretor de Governança Corporativa, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e até 2 (dois) Diretores Executivos, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o cargo de Diretor de Relações com Investidores de preenchimento obrigatório.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Os Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-Presidente. Este será, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Parágrafo 3º - É permitida a cumulação de posições pelos Diretores, observado o número mínimo de 2 (dois) membros.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

(i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;

(ii) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;

- (iii) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (iv) decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;
- (v) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (vi) apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia e suas controladas.

Artigo 23 - Compete aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor-Presidente:

- (i) gerir os negócios da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores da Companhia e dos principais executivos das Unidades de Negócio do Grupo, de forma garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e da própria Diretoria;
- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;
- (iii) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão da Companhia como um todo e das Unidades de Negócio do Grupo;
- (iv) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo;
- (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia;
- (ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;
- (iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (iv) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;

- (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e
- (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Jurídico e de *Compliance*:

- (i) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica;
- (ii) defender os interesses da Companhia perante terceiros;
- (iii) desenvolver e coordenar o programa de *compliance* da Companhia; e
- (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Executivo para a América Latina:

- (i) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da empresa na América Latina, liderando as áreas funcionais e de negócios, bem como a futura expansão dos negócios para novos países; e
- (ii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Governança Corporativa:

- (i) organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Administração e de seus comitês, sendo o responsável pela preparação das atas de reunião destes fóruns;
- (ii) organizar os processos de integração dos novos membros do Conselho de Administração, conselhos e comitês e dos novos executivos ao Grupo;
- (iii) auxiliar a presidência do Conselho de Administração na definição das matérias relevantes nas agendas de reuniões e otimização de recursos humanos e de infraestrutura;
- (iv) estabelecer o melhor diálogo entre o Conselho de Administração e as áreas executivas do Grupo;
- (v) preparar o calendário anual de atividades do Conselho de Administração e da Assembleia Geral Ordinária de acionistas;
- (vi) orientar os agentes de governança sobre seus direitos e obrigações; e
- (vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais;
- (ii) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (iii) manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e
- (iv) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 7º - Compete aos Diretores Executivos, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;
- (ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;
- (iii) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;
- (iv) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;
- (v) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e
- (vi) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente.

Artigo 24 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será sempre representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- (ii) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos

de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

(iii) no caso da representação da Companhia pelo Diretor de Relações com Investidores perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (i) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (ii) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e
- (iii) exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, todas as procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter período limitado de validade, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judicium.

Parágrafo 5º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

Subseção IV Do Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças

Artigo 25 - O Comitê de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Finanças (“Comitê de Auditoria”), órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros dos quais:

- (i) pelo menos 1 (um) membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado), a ser nomeado pelo Conselho de Administração;
- (ii) pelo menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- (iii) pelo menos 1 (um) membro não deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia; e
- (iv) 1 (um) dos membros poderá cumular as qualificações descritas nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria será coordenado por um Presidente designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria, dentre os Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração aprovará o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estipulará regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Presidente do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo 3º - O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente.

Artigo 26 - Compete ao Comitê de Auditoria:

- (i) opinar ao Conselho de Administração na escolha e contratação ou destituição dos serviços de auditoria independente da Companhia, sendo responsável pela definição da remuneração e pela supervisão dos auditores independentes, cabendo-lhe monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência, bem como avaliar o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para apreciação do Conselho de Administração;
- (ii) aprovar, previamente à deliberação do Conselho de Administração, eventuais serviços de auditoria ou extra auditoria prestados pelo auditor independente;
- (iii) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras e avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iv) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade dos processos de gerenciamento de riscos e da função de *compliance* e acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (v) assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da efetividade do gerenciamento de riscos e avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (vi) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- (vii) possuir meios para recepção, retenção e tratamento de informações acerca de erros ou fraudes relevantes referentes à contabilidade, auditoria, controles internos e demonstrações financeiras, bem como do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (viii) outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração do resultado do exercício;
- (iii) demonstração do resultado abrangente;
- (iv) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (v) demonstração dos fluxos de caixa;
- (vi) demonstração do valor adicionado; e
- (vii) notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

Artigo 29 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- (i) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- (ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- (iii) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo 1º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste Artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO V **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA OPA POR ATIGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

SEÇÃO I **DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO**

Artigo 31 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

SEÇÃO II **DA OPA POR ATIGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE**

Artigo 32 - Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta

pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

Preço OPA = Valor da Ação

Em que:

‘Preço OPA’ corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste artigo.

‘Valor da Ação’ corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem transacionadas, (ii) o preço unitário mais alto pago pelo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o valor equivalente a 12 (doze) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido no parágrafo 11 abaixo) deduzido do endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social em assembleia geral extraordinária da Companhia especialmente convocada para deliberar a respeito da OPA.

Parágrafo 5º - O Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, se aplicável, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual

ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo 32.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e dos Artigos 31 e 33 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Relevante das obrigações constantes deste Artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste Artigo 32, não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Relevante” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Relevante e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Relevante, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa atue representando o mesmo interesse do Acionista Relevante, qualquer pessoa

(i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Relevante, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Relevante, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Relevante, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal Acionista Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Relevante.

“Ações em Circulação” significa todas as ações de emissão da Companhia exceto aquelas (i) de titularidade, direta ou indiretamente, do Acionista Controlador e/ou de pessoas a ele vinculadas; (ii)

em tesouraria da Companhia; (iii) detidas por sociedade controlada pela Companhia; e (iv) de titularidade, direta ou indiretamente, dos administradores da Companhia.

“EBITDA Consolidado Médio da Companhia” é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.

“EBITDA Consolidado da Companhia” é o lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao encerramento do exercício social mais recente e disponibilizadas ao mercado pela Companhia.

Parágrafo 12º - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 33 - Qualquer Acionista Relevante que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do número total de Ações em Circulação da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Parágrafo Único - Na hipótese de o Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 34 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE INDENIDADE

Artigo 36 - Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus Conselheiros de Administração, Diretores, membros de Comitês e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no art. 159 da Lei 6.404/76 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

Parágrafo 2º - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 38 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 39 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Único – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores.

Artigo 40 - O disposto na Seção II do Capítulo V deste Estatuto Social não se aplica aos acionistas da Companhia que sejam signatários do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 4 de setembro de 2019 e arquivado na sede da Companhia, bem como aos adquirentes de ações da Companhia por intermédio de Transferências Permitidas, conforme conceituadas em tal Acordo de Acionistas da Companhia, incluindo mas não se limitando aos adquirentes que sejam (i) descendentes e cônjuge, herdeiros ou legatários dos acionistas, que adquirirem as respectivas ações (e/ou ações de emissão da Natura Cosméticos S.A. que vierem a contribuir ao capital da Companhia), em decorrência de adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária; ou (ii) holdings, fundos de investimento, trusts ou entidades fiduciárias similares, tendo por beneficiários os próprios acionistas, seus descendentes, cônjuges, herdeiros ou legatários.

**BYLAWS
OF
NATURA & CO HOLDING S.A.**

**CHAPTER I
NAME, PRINCIPAL PLACE OF BUSINESS, OBJECT AND DURATION**

Article 1 - NATURA & CO HOLDING S.A. (“Company”) is governed by these Bylaws and applicable legislation, especially Law No. 6,404, of December 15, 1976 (“Law No. 6,404/76”).

Sole Paragraph - With the admission of the Company to Novo Mercado of B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), the Company, the shareholders thereof, including controlling shareholders, managers and fiscal council members, if any, shall subject themselves to the provisions of the Novo Mercado Rules.

Article 2 - The Company has its principal place of business and jurisdiction in the City of São Paulo, State of São Paulo.

Sole Paragraph - The Company may open branches, agencies, warehouses, offices and any other establishments in the country as per the resolutions taken by the Statutory Office.

Article 3 - The Company’s corporate purpose is to manage equity interests in companies that develop their core activities in the beauty field, including, but not limited to, fragrances, skincare products, haircare products and make-up, or in a field similar or complementary to that of beauty, including, but not limited to, home and fashion, as quotaholder or shareholder, in Brazil or abroad.

Paragraph 1 - The Company may directly develop other activities similar or complementary to the corporate purpose described in Article 3.

Paragraph 2 - The development of the activities by the companies in which the Company holds any type of direct or indirect interest takes into account the following factors: (i) the short- and long-term interests of the Company and shareholders thereof, and (ii) the short- and long-term economic, social, environmental, and legal effects, with respect to the associates, suppliers, partners, clients and other creditors thereof, as well as the communities in which the Company operates locally and globally.

Article 4 - The Company is incorporated for an indefinite term of duration.

CHAPTER II

SHARE CAPITAL, SHARES AND SHAREHOLDERS

Article 5 – The Company’s share capital, fully subscribed and paid up, is twelve billion, six hundred and ninety-seven million, one hundred and ninety-four thousand, sixty-four reais and forty-three centavos (BRL 12,697,194,064.43), divided into one billion, three hundred and eighty-three million, one hundred and fifty-two thousand, five hundred and seventy (1,383,152,570) registered common shares, with no par value.

Article 6 - The Company shall be authorized to increase its share capital, regardless of a bylaws amendment, up to the limit of one billion and five hundred million (1,500,000,000) common shares, with no par value, as resolved by the Board of Directors, which shall set the conditions of the issuance, including the price and term for full payment.

Paragraph 1 - Within the authorized capital limit, the Board of Directors may resolve on the issue of convertible debentures and subscription warrants, as well as the capital increase upon capitalization of profits or reserves, with or without stock dividends.

Paragraph 2 - The Company’s Board of Directors may grant call options or options for subscription of shares, in accordance with plans or programs approved at the General Meeting, to its managers and employees, as well as to the managers and employees of other companies that are directly or indirectly controlled by the Company, without preemptive rights for shareholders upon the granting or exercise of the options, observing the balance of the authorized capital limit on the exercise date of such options for subscription of shares, together with the balance of treasury shares on the exercise date of the call options.

Article 7 - The share capital shall be exclusively represented by common shares and each common share shall entail the right to one vote in the shareholders’ resolutions.

Article 8 - All of the Company’s shares shall be held in book-entry form, in the name of their holders, and shall be held in a trust account with a financial institution authorized by the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM.

Sole Paragraph - The transfer cost of the shares may be charged directly to the shareholder by the depositary institution, as may be defined by the custody agreement, with due regard to the maximum limits set by the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM.

Article 9 - The issue of new shares, debentures convertible into shares or subscription warrants, the placement of which is carried out through sale in a stock exchange, public subscription or exchange for shares in a public offer of shares pursuant to articles 257 to 263 of Law No. 6,404/76, or, also, pursuant to special law regarding tax incentives, it may occur without the shareholders being granted a preemptive right for the subscription or with the reduction of the minimum term set forth by law for the exercise thereof.

CHAPTER III

GENERAL MEETING AND MANAGEMENT OF THE COMPANY

SECTION I GENERAL MEETING

Article 10 - The General Meeting may gather, on an ordinary basis, once a year and, on an extraordinary basis, when called pursuant to the law or these Bylaws.

Paragraph 1 - The resolutions of the General Meeting shall be made by absolute majority of the votes, excluding blank votes, unless otherwise set forth in the applicable legislation.

Paragraph 2 - The General Meeting may only resolve on matters set out in the agenda, included in the respective call notices.

Paragraph 3 - Shareholders may only vote with the shares registered in their names two (2) business days prior to the date of the General Meeting.

Article 11 - The General Meeting shall be chaired by any of the Co-Chairmen of the Board of Directors or, in their absence or impediment, by the Corporate Governance Officer. In the absence or impediment of all the Co-Chairmen and the Corporate Governance Officer, the General Meeting shall be presided over by whomever is indicated thereby. The chairman of the General Meeting shall choose up to two (2) of those present as secretaries, to help conduct the work.

Article 12 - The General Meeting shall, in addition to the duties set forth by law:

- (i) elect and dismiss members of the Board of Directors and of the Fiscal Council, as the case may be;
- (ii) set the global compensation of the members of the Board of Directors and of the Statutory Office, as well as that of the members of the Fiscal Council, if convened;
- (iii) approve any splitting or grouping of shares;
- (iv) approve share-based compensation programs for its managers and employees, as well as managers and employees of other companies directly or indirectly controlled by the Company;
- (v) resolve on the allocation of the net profits of the year and on the distribution of dividends;
- (vi) elect the liquidator, as well as the Fiscal Committee that will operate during the winding-up period; and
- (vii) resolve on the Company's exit from the Novo Mercado of B3.

Sole Paragraph - The Chairman of the Meeting shall comply and cause compliance with the provisions of the shareholders' agreements filed at the Company's principal place of business, and any votes cast opposing to the content of such agreements may not be considered.

SECTION II MANAGEMENT BODIES

Subsection I General Provisions

Article 13 - The Company shall be managed by the Board of Directors and by the Statutory Office.

Paragraph 1 - The investiture in office shall occur through an instrument of investiture, which shall state that the individual will be subject to the commitment clause referred to in article 34 of these Bylaws, drafted in a proper book, and signed by the manager who was invested in office, with any management guarantee being waived.

Paragraph 2 - The managers shall hold their offices until the investiture of the substitutes thereof.

Paragraph 3 - The managers, in the exercise of their duties, shall observe the short- and long-term interests of the Company, including the interests and expectations of the shareholders, associates, suppliers, partners, clients and other creditors, of the communities in which the Company operates locally and globally, as well as the impacts on the environment.

Article 14 - The Meeting shall determine the annual global allowance for allocation among the managers and the Board of Directors shall be responsible for allocating the amount individually, in compliance with the provisions set forth in these Bylaws.

Article 15 - Any of the management bodies may validly meet with the attendance of the majority of its members and make resolutions by the vote of the majority of those in attendance.

Paragraph 1 - In the event of a tie in the voting of a matter at a meeting of the Board of Directors, the Chairman of the Board of Directors presiding the meeting shall have the casting vote to tie-break the resolution.

Paragraph 2 - The calls for the meetings of the management bodies shall be made at least seventy-two (72) hours in advance, stating the date, time, place, detailed agenda and documents to be discussed.

Paragraph 3 - Irrespective of the formalities set forth herein, prior call shall be waived and the meeting shall be deemed regular when all its members are present, and for this purpose, votes in writing shall be admitted.

Paragraph 4 - The meetings of the management bodies may be held partially or exclusively digitally, by video-conference, audio-conference or by any other means of communication that allows: (i) the registration of attendance and respective votes; (ii) simultaneous consideration of and access to documents presented during the meeting and not previously made available; and (iii) the possibility of communication among those present, with recording by the Company being allowed.

Paragraph 5 - Members who attend the meetings by conference call, video conference, phone conference or other means of communication under the terms of the paragraph above shall confirm their vote by means of a statement sent immediately after the meeting has ended to the person presiding the meeting, by letter, fax, email or another means of communication that allows for the

identification of the member. Once the statement is received, the chairman of the meeting shall be vested with full powers to sign the minutes of the meeting on behalf of the referred member.

Subsection II Board of Directors

Article 16 - The Board of Directors shall be composed of at least seven (7) and at most nine (9) members, all of which are elected and may be removed by the General Meeting, for a unified term of office of up to two (2) years, reelection being permitted.

Paragraph 1 - The Board of Directors shall be mostly comprised of external members. At least one-third (1/3) of the members of the Board of Directors shall be independent directors, as defined in the Novo Mercado Rules, and the qualification of the individuals appointed to the board of directors as independent directors shall be resolved at the general meeting that elects them; provided that, if there is a controlling shareholder, a director elected under the option set forth in article 141, paragraphs 4 and 5 of Law No. 6,404/76 shall also be deemed an independent directors. When, by virtue of compliance with the percentage referred to above, the result is a fractional number of board members, it will be rounded-up to the subsequent whole number.

Paragraph 2 - The member of the Board of Directors must have an unblemished reputation. Unless waived by the General Meeting, the Company prohibits election of those who (i) hold positions in companies that may be considered competitors of the Company; or (ii) have or represent interests that conflict with those of the Company.

Paragraph 3 - Pursuant to art. 115, paragraph 1, of Law No. 6,404/76, the exercise of the voting rights, in the election of the members of the Board of Directors, in circumstances that constitute a conflict of interests with the Company, is forbidden.

Paragraph 4 - A member of the Board of Directors may not have access to information or attend meetings of the Board of Directors related to matters to which he/she has or represents a conflicting interest with the Company.

Paragraph 5 - The Board of Directors may, for a better performance of its duties, create committees or work groups with defined objectives, which shall be composed of persons appointed thereby from among the members of the administration and/or other persons directly or indirectly related to the Company.

Article 17 - In the election of the members of the Board of Directors, the General Meeting shall first determine, by majority vote, the number of Board members to be elected by majority or multiple vote (if requested), and such number may be increased by up to one (1) member, in the event of the election of one (1) separate member by shareholders representing 10% of the capital stock, as provided for in paragraphs 4 and 5, of article 141, of Law No. 6,404/76.

Sole Paragraph - If the multiple vote process is not requested, according to the law, the General Meeting may vote through slates previously registered with the presiding board, which shall ensure the right to appoint one member to the holders of ten percent (10%) or more, individually or in block,

of the Company's common shares. The presiding board shall not accept the registration of any slate in violation of the provisions of this Article.

Article 18 - The Board of Directors shall have up to three (3) Co-Chairmen of the Board of Directors, who will be elected by the majority vote of its members, at the first Board of Directors' meeting held immediately after they take office, or whenever there is a vacancy or resignation in those positions.

Paragraph 1 - The positions of Co-Chairman of the Board of Directors and Chief Executive Officer cannot be held by the same person.

Paragraph 2 - The members of the Board of Directors, at the first meeting after their investiture in office, shall also determine the number of Co-Chairmen and then, appoint, among them, who will preside the meetings of the Board of Directors for the term of office.

Paragraph 3 - In addition to their legal duties, the elected Co-Chairmen shall have the following duties:

- a) to coordinate the activities of the Board of Directors, seeking effectiveness and the good performance of the body and each of its members, acting as a link between the Board of Directors and the Chief Executive Officer;
- b) to review and propose the compensation of the members of the Board of Directors and the Chief Executive Officer;
- c) to organize and coordinate the agendas of the Company's Board of Directors' meetings, the calendars of meetings and General Meetings of the Company, calling and chairing meetings of the Company's Board of Directors, ensuring that directors receive adequate information for each meeting, as well as ensuring the proper functioning of the body; and
- d) to set forth and monitor the evaluation process of the Chief Executive Officer and the members of the Board of Directors, individually, and of the Board of Directors itself, as well as of its committees, as collegiate bodies, and of the governance secretariat;

Paragraph 4 – In the event of vacancy in the position of member of the Board of Directors, a substitute may be appointed by the remaining members, who will hold office on an interim basis until the date of the next General Meeting, which will elect a new member (who may be the member temporarily elected by the Board of Directors), who will hold office for the remaining period until the end of the unified term. For the purposes of this Paragraph, vacancy will occur with the dismissal, death, resignation, proven impediment or disability.

Paragraph 5 – In the event of temporary absence of any member of the Board of Directors, he/she may be substituted at Board meetings by another director expressly appointed thereby, in which case such representative should be under a specific power of attorney, stating, among other things, the votes to be cast on the items of each meeting's agenda. In this case, the director who is replacing the absent director, in addition to his own vote, shall cast the early vote of the absent director.

Article 19 – The Board of Directors shall meet, ordinarily, six (6) times a year, according to the annual calendar to be approved by the Board of Directors in the first meeting to be held after the election and, extraordinarily, whenever called by the Co-Chairman appointed under the terms of Paragraph 2 of Article 18 or by the majority of its members.

Article 20 - The Board of Directors shall, in addition to the other duties attributed thereto by the law or the Bylaws:

- (i) exercise the normative functions regarding the Company's activities, being entitled to call up for analysis and resolution any matter that is not understood as being under the exclusive authority of the General Meeting or the Statutory Office;
- (ii) establish the general orientation of the Company's businesses;
- (iii) elect and dismiss the Officers of the Company;
- (iv) attribute to the Officers their respective functions, observing the provisions of these Bylaws;
- (v) resolve on the calling of the General Meeting, when deemed appropriate, or in the case of article 132 of the Law No. 6,404/76;
- (vi) supervise the Officers' management by inspecting, at any time, the Company's books and documents, and requesting information on agreements executed or which are in the process of being executed and any other acts;
- (vii) analyze the quarterly results of the operations of the Company;
- (viii) choose and remove independent auditors;
- (ix) call the independent auditors to provide the clarifications it deems necessary;
- (x) evaluate the Management Report and the accounts of the Statutory Office, and resolve on their submission to the General Meeting;
- (xi) approve annual and multi-annual budgets, strategic plans, expansion projects and investment programs, as well as monitor their implementation by the Company and the Business Units;
- (xii) approve the creation and dissolution of a subsidiary and the Company's interest held in the capital of other companies, in Brazil or abroad, as well as the installation of branches, agencies, warehouses, offices and any other establishments of the Company abroad;
- (xiii) determine the execution of inspections, audits or rendering of accounts in the Company's subsidiaries, controlled companies or affiliates, as well as in any foundations sponsored thereby;
- (xiv) previously issue statements on any subject to be submitted to the General Meeting;

- (xv) authorize the issue of shares of the Company, within the limits authorized in article 6 of these Bylaws, establishing the issue conditions, including the paying-up price and term, being also able to exclude the preemptive right or reduce the period for its exercise in the issue of shares, subscription warrants and convertible debentures, whose placement is made by means of sale on the stock exchanges or by public subscription or in public offer for acquisition of control, under the terms set forth by law;
- (xvi) resolve on the Company's acquisition of its own shares to hold them in treasury and/or subsequent cancellation or disposal;
- (xvii) resolve on the issue of subscription warrants and approve the capital increase upon capitalization of profits and reserves, with or without stock bonus, pursuant to Article 6, Paragraph 1, of these Bylaws;
- (xviii) grant restricted shares and call options or options for subscription of shares, in accordance with plans or programs approved at the General Meeting, to its managers and employees, as well as to the managers and employees of other companies that are directly or indirectly controlled by the Company, without preemptive rights for shareholders upon the granting or exercise of the options, observing the balance of the authorized capital limit on the exercise date of the options for subscription of shares, together with the balance of treasury shares on the exercise date of the call options;
- (xix) establish the amount of the profit sharing of the officers, managers and employees of the Company;
- (xx) resolve on the issuance of debentures;
- (xxi) authorize the Company to post bond with respect to third-party obligations, except in case of wholly owned subsidiaries of the Company;
- (xxii) approve the Statutory Officers' authority and policies, as well as any amendments thereto, which shall include rules for (a) the acquisition of fixed and intangible assets and the assumption of financial commitments, (b) the encumbrance of fixed and intangible assets, (c) the contracting of any fundraising and the issue of any credit instruments to raise funds, whether bonds, notes, commercial papers, promissory notes and others, commonly used in the market, also deciding on its issue and redemption conditions, among other rules of authority, as well as the supervision of compliance with such policy by the members of the Statutory Office;
- (xxiii) approve hiring of a trustee institution to provide bookkeeping services;
- (xxiv) provide, in compliance with the rules of these Bylaws and applicable legislation, for the order of its work and adopt or issue rules for its operation;
- (xxv) pronounce itself for or against any public offer of shares contemplating shares and other securities convertible into or exchangeable for shares issued by the Company, by means of a prior substantiated opinion, disclosed within fifteen (15) days as of the publication of the call notice of

the public offer of shares, which shall address, at least: (i) the convenience and opportunity of the public offering for acquisition of shares regarding the interest of the group of shareholders, including concerning the price and potential impacts on the liquidity of the shares; (ii) the strategic plans disclosed by the offeror in relation to the Company; and (iii) regarding alternatives to the acceptance of the public offering for acquisition of shares available on the market, as well as the information required by the applicable rules established by the Brazilian Securities and Exchange Commission - CVM;

(xxvi) decide on (i) the declaration of interim dividends, pursuant to Article 29, paragraph 3 of these Bylaws; and (ii) the payment or credit of interest on shareholders' equity during the year to the shareholders, pursuant to the applicable law;

(xxvii) define the individualization of the global compensation of managers approved by the General Meeting;

(xxviii) provide a statement on the terms and conditions of corporate restructuring, capital increases and other transactions giving rise to change of control, and decide whether these transactions assure fair and equitable treatment to the Company's shareholders;

(xxix) annually assess and disclose a list of the independent members of the Board of Directors, as well as disclose and justify any circumstances that may compromise their independence; and

(xxx) resolve on transactions with related parties under its authority, as set forth in the corresponding policy of the Company to be approved by the Board of Directors.

Subsection III Statutory Office

Article 21 – The Statutory Office, whose members may be elected and removed at any time by the Board of Directors, shall be comprised of at least two (2) and up to eight (8) members, one (1) of them being the Chief Executive Officer, one (1) being the Financial Officer, one (1) being the Legal and Compliance Officer, one (1) being the Executive Officer for Latin America, one (1) being the Corporate Governance Officer, one (1) being the Investor Relations Officer, and up to two (2) Executive Officers, for a term of three (3) years, re-election being permitted, and the positions of Investor Relations Officer shall mandatorily be taken.

Paragraph 1 - The election of the Statutory Office shall occur preferably at the first meeting of the Board of Directors held after the Annual General Meeting.

Paragraph 2 – The Statutory Officers shall be replaced, in cases of temporary absence or impairment, with another Officer chosen by the Chief Executive Officer. In case of vacancy, he/she shall be an interim substitute, until the Board of Directors elects a permanent replacement for the remainder of the term.

Paragraph 3 – The Statutory Officers may accumulate positions, observing the minimum number of two (2) members.

Article 22 - The Statutory Office has all powers to take the actions necessary to represent the Company and consummate the corporate purpose, however special they may be, including to waive rights, settle and agree, pursuant to the applicable legal or statutory provisions, with the resolutions taken by the General Meeting and by the Board of Directors and the provisions and restrictions of authorities assigned to them by the Board of Directors, being especially responsible for:

- (i) complying with and causing compliance with these Bylaws and the resolutions of the Board of Directors and of the General Shareholders' Meeting;
- (ii) preparing and submitting to the Board of Directors, each year, the strategic plan, the annual revisions thereof and the overall budget of the Company, arranging for the respective executions;
- (iii) resolving on the establishment, transfer and closing of branches, agencies, warehouses, offices and any other establishments of the Company in Brazil;
- (iv) deciding, up to the authority limit determined by the Board of Directors, on the acquisition, disposal and/or encumbrance of fixed and intangible assets and financial commitments associated with projects in which the Company intends to invest;
- (v) annually submit, for the appraisal of the Board of Directors, the Management Report and the accounts of the Statutory Office, together with the report of the independent auditors, and the proposal to allocate the profits of the previous year; and
- (vi) submitting, on a quarterly basis, to the Board of Directors the interim financial statements of the Company and its subsidiaries.

Article 23 - The Officers, in addition to the activities attributed to them by the Board of Directors, shall have the following duties:

Paragraph 1 - It is incumbent upon the Chief Executive Officer:

- (i) to manage the Company's business, coordinating the activities of the other officers of the Company and of the main executives of the Group's Business Units, in order to ensure the execution of the resolutions of the Board of Directors and of the Executive Board itself;
- (ii) to convene and chair the meetings of the Executive Board, establishing the agenda and directing the respective work;
- (iii) to make recommendations to the Board of Directors and the Statutory Office regarding the management of the Company as a whole and of the Group's Business Units;
- (iv) to supervise the performance of the activities related to the general planning and execution in short- and long-term strategies;
- (v) other duties that may be assigned thereto from time to time by the Board of Directors.

Paragraph 2 - It is incumbent upon the Financial Officer:

- (i) to plan, implement and coordinate the Company's financial policy, in addition to organizing, preparing and controlling the Company's budget;
- (ii) to prepare financial statements, manage the accounts and finances of the Company in compliance with the legal determinations in effect;
- (iii) to guide the Company in decision-making that involve risks of a financial nature;
- (iv) to prepare financial reports and provide information related to his area of authority to the Company's bodies;
- (v) to plan and execute management policies within his or her scope; and
- (vi) other duties that may be assigned thereto from time to time by the Chief Executive Officer.

Paragraph 3 - It is incumbent upon the Legal and Compliance Officer:

- (i) to advise and assist the Company on legal issues;
- (ii) to defend the Company's interests before third parties;
- (iii) to develop and coordinate the Company's compliance program; and
- (iv) other duties that may be assigned thereto from time to time by the Chief Executive Officer.

Paragraph 4 - It is incumbent upon the Chief Executive Officer for Latin America:

- (i) evaluate, define and implement the Company's business strategies in Latin America, leading the functional and business areas, as well as the future expansion of business to new countries; and
- (ii) other duties that may be assigned thereto from time to time by the Chief Executive Officer.

Paragraph 5 – It is incumbent on the Corporate Governance Officer:

- (i) to organize and act as secretary regarding the meetings of the Board of Directors and its committees, being responsible for preparing the minutes of the meetings of these forums;
- (ii) to organize the processes for integrating new members of the Board of Directors, boards and committees and new executives into the Group;
- (iii) to assist the chairman of the Board of Directors in defining relevant matters in the agendas of meetings and optimizing human resources and infrastructure;

- (iv) to establish the best dialogue between the Board of Directors and the Group's executive areas;
- (v) to prepare the annual calendar of activities of the Board of Directors and the Annual Shareholders' Meeting;
- (vi) to guide the governance agents on their rights and obligations; and
- (vii) other duties that may be assigned thereto from time to time by the Chief Executive Officer.

Paragraph 6 - It is incumbent upon the Investor Relations Officer:

- (i) to represent the Company before the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM and other control bodies and institutions that act in the capital market;
- (ii) to provide information to the investors, the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM, stock exchanges in which the Company has its securities negotiated and other bodies related to the activities developed in the capital market, in accordance with applicable Brazilian and foreign laws;
- (iii) to keep the registration of the Company as a listed corporation updated with the Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM; and
- (iv) other duties that may be assigned thereto from time to time by the Chief Executive Officer.

Paragraph 7 - It is incumbent upon the Statutory Officers, in addition to other duties set forth by the Board of Directors:

- (i) to foster the development of activities of the Company, pursuant to its corporate purpose;
- (ii) to coordinate the activities of the Company and controlled companies thereof;
- (iii) to manage the budget of the areas of the Company under his/her responsibility, including management and expenses control;
- (iv) to coordinate the actions of their area and specific attributions with those of other officers;
- (v) to represent the Company before clients, the press, the society and legal, corporate and governmental entities, safeguarding the interests of the organization and caring for its image; and
- (vi) other duties that may be assigned thereto from time to time by the Chief Executive Officer.

Article 24 - As a general rule and except for the cases covered in the subsequent paragraphs, the Company will always be legally represented by two (2) Officers, or one (1) Officer and one (1) attorney-in-fact, or two (2) attorneys-in-fact, within the limits of the respective powers of attorney.

Paragraph 1 - The acts for which these Bylaws require the prior consent of the Board of Directors may only be performed after this condition has been met.

Paragraph 2 - The Company may be represented by one (1) single Officer or one (1) proxy in the following cases:

(i) if the action to be taken requires a single representative, it shall be represented by any Officer or attorney-in-fact with special powers;

(ii) with respect to receiving and giving release for amounts owed to the Company, as well as in the case of any correspondence that is not binding upon the Company and the performance of simple administrative routine acts, including those performed before public agencies, mixed-capital companies, the Federal Revenue Office, State Treasury Offices, Municipal Treasury Offices, Commercial Registries, Labor Court, the Social Security Institute (INSS), the Severance Indemnity Fund (FGTS) and its collection banks and other similar acts, and before the National Health Surveillance Agency; and

(iii) in the case the Investor Relations Officer represents the Company before Brazilian Securities and Exchange Commission – CVM and other control bodies and institutions that operate in the capital market.

Paragraph 3 - The Board of Directors may authorize the performance of other acts binding upon the Company by only one of the members of the Statutory Office or an attorney-in-fact, acting alone, or even by the adoption of the limitation of authority criteria, to restrict, in certain cases, the representation of the Company to only one Officer or attorney-in-fact.

Paragraph 4 - When appointing attorneys-in-fact, the following rules shall be complied with:

(i) all powers of attorney shall be granted jointly by any two (2) Officers;

(ii) if the purpose of the power of attorney is to take actions that require the prior authorization of the Board of Directors, the granting thereof shall be expressly conditioned upon the obtainment of such authorization, which shall be stated in the content thereof; and

(iii) unless otherwise approved by the Board of Directors, all powers of attorney granted on behalf of the Company shall have a limited term of effectiveness, except for powers of attorney for representation in administrative proceedings and with a clause granting general authority to the attorney.

Paragraph 5 - The actions taken in violation of the provisions set forth in this Article shall not be valid nor shall they be binding upon the Company.

Subsection IV
Audit, Risk Management and Finance Committee

Article 25 - The Audit, Risk Management and Finance Committee (“Audit Committee”), an advising body directly related to the Board of Directors, with operational autonomy, shall be composed of at least three (3) members:

- (i) at least one (1) of whom must be an Independent Director (as defined in the Novo Mercado Rules), to be appointed by the Board of Directors;
- (ii) at least one (1) of whom must have recognized experience in corporate accounting matters, in compliance with the applicable rules issued by CVM;
- (iii) at least one (1) of them shall not be a member of the Board of Directors of the Company; and
- (iv) one (1) of the members may accumulate the qualifications described in items “(i)” and “(ii)” above.

Paragraph 1 - The Audit Committee shall be coordinated by a Chairman designated upon appointment of the members of the Audit Committee, among the Independent Directors.

Paragraph 2 - The Board of Directors shall approve the Internal Rules of the Audit Committee, which shall set forth rules regarding call notice, establishment, voting, and frequency of meetings, terms of office, requirements on the qualifications of its members and activities of the Chairman of the Audit Committee, among other things.

Paragraph 3 - The Audit Committee shall have its own budget, approved by the Board of Directors, intended to cover expenses with its operation and with the hiring of consultants for accounting, legal or other matters, when the opinion of an external or independent expert is necessary.

Article 26 - The Audit Committee shall:

- (i) issue an opinion to the Board of Directors regarding the choice and hiring or dismissal of independent audit services of the Company, being responsible for defining the compensation and supervision of the independent auditors, and for monitoring the effectiveness of the work of the independent auditors and their independence, as well as for assessing the annual work plan of the independent auditor and submitting it for appraisal of the Board of Directors;
- (ii) approve, prior to the resolution by the Board of Directors, any audit or extra-audit services provided by the independent auditor;
- (iii) assist the Board of Directors in monitoring and controlling the quality of the financial statements and assess the quarterly information, interim statement and financial statements;
- (iv) assist the Board of Directors in monitoring the effectiveness of risk management processes and the compliance duty and monitor the activities of internal audit and the internal control area of the Company;

- (v) assist the Board of Directors in monitoring the effectiveness of risk management and assess and monitor the risk exposure of the Company;
- (vi) assess, monitor, and recommend to the management the correction or improvement of the internal policies of the Company, including the policies on transactions with related parties;
- (vii) have the means to receive, hold and treat information regarding relevant errors or frauds related to accounting, audit, internal controls and financial statements, as well as non-compliance with legal and normative provisions applicable to the Company, in addition to internal rules and codes, including with the projection of specific procedures for protection of the provider and confidentiality of the information; and
- (viii) other duties set forth in the Internal Rules of the Audit Committee.

SECTION III FISCAL COUNCIL

Article 27 - The Company's Fiscal Council, with the duties set forth by law, shall be composed of three (3) members and an equal number of alternates.

Paragraph 1 - The Fiscal Council shall not operate on a permanent basis and shall only be installed upon call by the shareholders, in accordance with the legal provisions.

Paragraph 2 - The investiture of the members of the Fiscal Council, whether sitting members or alternates thereof, shall be conditioned upon the execution of the instrument of investiture, which shall set forth that it shall be subject to the commitment clause referred to in Article 34 of these Bylaws, as well as the compliance with the applicable legal requirements.

CHAPTER IV DISTRIBUTION OF PROFITS

Article 28 - The fiscal year shall start on January 1 and end on December 31 of each year.

Paragraph 1 - At the end of each fiscal year, the Statutory Office shall prepare, pursuant to the applicable legal principles, the following financial statements:

- (i) balance sheet;
- (ii) statement of results of the fiscal year;
- (iii) comprehensive income statements;
- (iv) statements of changes in net equity;
- (v) cash flow statements;
- (vi) added value statements; and

(vii) explanatory notes to the financial statements.

Paragraph 2 - The Board of Directors shall submit to the Annual General Meeting a proposal on the intended allocation of net profits, together with the financial statements of the year, subject to the provisions set forth in these Bylaws and in the law.

Article 29 - The shareholders shall be entitled to receive, in each year, as dividends, a minimum mandatory percentage of thirty percent (30%) on the net profit, with the following adjustments:

- (i) the addition of the amounts resulting from the reversal of reserves for previously created contingencies in the year;
- (ii) the decrease of the amounts allocated, in the year, for the creation of the legal reserve and contingency reserves; and
- (iii) whenever the amount of the minimum compulsory dividend exceeds the realized portion of the net profit for the year, the management may propose, and the General Meeting may approve, the allocation of the excess to create an unrealized profit reserve (article 197 of Law No. 6,404/76).

Paragraph 1 - The Meeting may assign to the managers a share in the profits, subject to the relevant legal limits. The payment of such profit sharing is conditioned upon the allocation to the shareholders of the compulsory dividend referred to in this Article. Whenever the semi-annual balance sheet is prepared and interim dividends are paid based on it in an amount at least equal to thirty percent (30%) on the net profits of such period, calculated pursuant to this Article, a share of the semi-annual profits may be paid to the managers, upon resolution of the Board of Directors, by referendum of the General Meeting.

Paragraph 2 - The Meeting may resolve on, at any time, distributing dividends due to preexisting profit reserves or profits accrued in the previous years, thus kept as a result of a resolution of the Meeting, after the compulsory dividend referred to in this Article is assigned to the shareholder in each year.

Paragraph 3 - The Company may prepare semi-annual or interim balance sheets. The Board of Directors may resolve on the distribution of dividends from the account of profits ascertained in those balance sheets. The Board of Directors may also declare interim dividends from the account of accrued profits or from profits reserves existing in those balance sheets or in the last annual balance sheet.

Paragraph 4 - The dividends not claimed within three (3) years shall become time-barred to the benefit of the Company.

Paragraph 5 - The Board of Directors may pay or credit interest on net equity, pursuant to the applicable legislation.

Article 30 - The General Meeting may resolve on the capitalization of reserves created in semi-annual or interim balance sheets.

CHAPTER V
DISPOSAL OF SHARE CONTROL AND OPA AS A RESULT OF REACHING A RELEVANT INTEREST

SECTION I
DISPOSAL OF SHARE CONTROL

Article 31 - The direct or indirect disposal of the Company's control, through a single transaction or through successive transactions, shall be contracted under the condition precedent or condition subsequent that the purchaser undertakes to carry out the public offer of shares, the object of which shall be the shares issued by the Company and held by other shareholders, observing the conditions and the terms set forth in the legislation and in the prevailing regulations and in the Novo Mercado Rules, so as to ensure them a treatment equal to that provided to the disposing party.

SECTION II
OPA AS A RESULT OF REACHING A RELEVANT INTEREST

Article 32 - Any Relevant Shareholder that acquires or becomes the owner of shares issued by the Company in an amount equal to or higher than twenty-five percent (25%) of the total number of shares issued by the Company shall, within sixty (60) days as of the date of acquisition or the event that resulted in the ownership of shares in an amount equal to or higher than twenty-five (25%) of the total number of shares issued by the Company, register or apply for registration of, as the case may be, a public offering for the acquisition of all shares issued by the Company ("OPA"), in compliance with the provisions of the applicable regulations of the Brazilian Securities and Exchange Commission - CVM, the regulations of B3 and the terms of this Article.

Paragraph 1 - The OPA shall be (i) directed indistinctly to all shareholders of the Company, (ii) carried out in an auction to be performed at B3, (iii) launched with the price determined pursuant to the provisions of paragraph 2 below, and (iv) paid at sight, in Brazilian currency, against the acquisition under the OPA of shares issued by the Company.

Paragraph 2 - The acquisition price in the OPA of each share issued by the Company cannot be lower than the result obtained applying the following formula:

OPA Price = Share Value

Where:

'OPA Price' means the acquisition price of each share issued by the Company in the OPA set forth in this article.

'Share Value' means the greatest amount between: (i) the highest unit price achieved by shares issued by the Company during the period of twelve (12) months prior to the OPA in any stock exchange in which the Company's shares are traded, (ii) the highest unit price paid by the Relevant Shareholder, at any time, for one share or tranche of shares issued by the Company; and (iii) the amount equivalent to twelve (12) times the Consolidated Average EBITDA of the Company (as

defined in paragraph 11 below) deducted from the Company's consolidated net indebtedness, divided by the total number of shares issued by the Company.

Paragraph 3 - The conduct of the OPA referred to in the main section of this Article shall not exclude the possibility of another shareholder of the Company or, if applicable, the Company itself, preparing a competitive OPA, pursuant to the applicable regulations.

Paragraph 4 - The conduct of the OPA referred to in the main section of this Article may be waived upon affirmative vote of the shareholders representing the majority of the share capital at an extraordinary general meeting of the Company convened specially to resolve on the OPA.

Paragraph 5 - The Relevant Shareholder shall be obliged to comply with any requests or requirements related to the OPA made by the Brazilian Securities and Exchange Commission - CVM, within the maximum terms set forth in the applicable regulations.

Paragraph 6 - If the Relevant Shareholder fails to comply with the obligations imposed by this Article, including with respect to the observance of the maximum terms to comply with any requests or requirements from the Brazilian Securities and Exchange Commission - CVM, if applicable, the Company's Board of Directors shall convene an Extraordinary General Meeting, in which the Relevant Shareholder cannot vote, to resolve on the suspension of the exercise of the Relevant Shareholders' rights that failed to comply with any obligation imposed by this Article, pursuant to the provisions of Article 120 of Law No. 6,404/76.

Paragraph 7 - Any Relevant Shareholder that acquires or becomes the holder of other rights, including of usufruct or entailment, over the shares issued by the Company in an amount equal to or higher than twenty-five percent (25%) of the total number of shares issued by the Company shall be equally obliged to, within the maximum term of sixty (60) days counted as from the date of such acquisition or the event that resulted in the ownership of such rights over shares in an amount equal to or higher than twenty-five percent (25%) of the total number of shares issued by the Company, register or apply for registration of, as applicable, an OPA, pursuant to the terms described in this Article 32.

Paragraph 8 - The obligations set out in article 254-A of Law No. 6,404/76 and in Articles 31 and 33 of these Bylaws do not exempt the Relevant Shareholder from complying with the obligations set forth in this Article.

Paragraph 9 - The provisions of this Article 32 do not apply if a person becomes the holder of shares issued by the Company in an amount in excess of twenty-five percent (25%) of the total number of shares issued thereby as a result of (i) the merger of another company into the Company, (ii) the merger of shares from another company into the Company or (iii) the subscription of shares of the Company, carried out in a sole primary issue approved at a General Shareholders' Meeting of the Company, convened by its Board of Directors, the capital increase proposal of which has determined the setting of the issue price of the shares based on an economic value obtained from a report on the economic and financial assessment of the Company prepared by a specialized institution or company with proven experience in the assessment of publicly-held companies.

Paragraph 10 - For the purposes of calculating the twenty-five percent (25%) of the total shares issued by the Company described in the main section of this Article, the involuntary accretions of equity interests as a result of the cancellation of treasury shares or a reduction in the Company's share capital with the cancellation of shares.

Paragraph 11 - For purposes of these Bylaws, the capitalized terms below shall have the following meanings:

"Relevant Shareholder" means any person (including, but not limited to, any individual or legal entity, investment fund, condominium, securities portfolio, universality of rights, or other type of organization, resident, domiciled or with principal place of business in Brazil or abroad), or a group of persons bound by a voting trust with the Relevant Shareholder and/or that acts representing the same interest as the Relevant Shareholder, that may subscribe and/or acquire shares of the Company. The examples of persons who may represent the interests of the Relevant Shareholder include any person

(i) that is directly or indirectly controlled or managed by such Relevant Shareholder, (ii) that controls or manages, in any way, the Relevant Shareholder, (iii) that is directly or indirectly controlled or managed by any person that directly or indirectly controls such Relevant Shareholder, (iv) in which the controlling shareholder of such Relevant Shareholder holds, directly or indirectly, an equity interest equal to or higher than thirty percent (30%) of the share capital, (v) in which such Relevant Shareholder holds, directly or indirectly, an equity interest equal to or higher than thirty percent (30%) of the share capital, or (vi) that holds, directly or indirectly, an equity interest equal to or higher than thirty percent (30%) of the share capital of the Relevant Shareholder.

"Outstanding Shares" means all shares issued by the Company, except those (i) held, directly or indirectly, by the Controlling Shareholder and/or persons related to it; (ii) in the Company's treasury; (iii) held by a company controlled by the Company; and (iv) owned, directly or indirectly, by the Company's managers.

"Company's Average Consolidated EBITDA" is the arithmetic means of the Company's Consolidated EBITDA related to the two (2) most recent full fiscal years.

"Company's Consolidated EBITDA" means the Company's consolidated operating profit before the net financial expenses, income tax and social contribution, depreciation, depletion and amortization, as ascertained based on the consolidated audited financial statements related to the end of the most recent fiscal year made available by the Company to the market.

Paragraph 12 - If the regulations of the Brazilian Securities and Exchange Commission - CVM applicable to the OPA set forth in this Article determine the adoption of a calculation criterion to set the acquisition price of each share of the Company in the OPA that results in an acquisition price higher than that determined pursuant to Paragraph 2 above, the acquisition price calculated pursuant to the regulations of the Brazilian Securities and Exchange Commission - CVM shall prevail in the consummation of the OPA set forth in this Article.

Article 33 - Any Relevant Shareholder that has subscribed for and/or acquired shares issued by the Company in an amount equal to or higher than thirty percent (30%) of the total number of the Company's

Outstanding Shares and that wishes to carry out a new acquisition of shares issued by the Company in an stock exchange shall be obliged to, prior to each new acquisition, inform the Company and B3 in writing of its intention to acquire other shares issued by the Company, at least three (3) business day prior to the expected date of the new acquisition of shares, always pursuant to the prevailing legislation, CVM regulations and applicable B3 regulations.

Sole Paragraph - If the Relevant Shareholder fails to comply with the obligations imposed by this Article, the Company's Board of Directors shall convene an Extraordinary General Meeting, in which the Relevant Shareholder may not vote, to resolve on the suspension of the exercise of the Relevant Shareholders' rights that failed to comply with any obligation imposed by this Article, pursuant to the provisions of article 120 of Law No. 6,404/76.

CHAPTER VI ARBITRATION COURT

Article 34 - The Company, its shareholders, managers and Fiscal Council members, whether sitting or alternates, if any, undertake to solve, through arbitration, before the Market Arbitration Chamber, pursuant to its regulations, any disputes that may arise among them, related to or as a result of being an issuer, shareholders, managers and Fiscal Council members, specially arising out of the provisions set forth in Law No. 6,385, of December 7, 1976, in Law No. 6,404/76, in the Company's Bylaws, in the rules issued by the National Monetary Council, by the Central Bank of Brazil and by CVM, as well as in the other rules applicable to the operation of the capital market in general, in addition to those set out in the Novo Mercado Rules, the other regulations of B3 and in the Novo Mercado Participation Agreement.

CHAPTER VII COMPANY'S LIQUIDATION

Article 35 – The Company shall be liquidated in cases determined by law, and the General Meeting shall elect the liquidator or liquidators, as well as the Fiscal Council that shall operate during said period, in compliance with the legal formalities.

CHAPTER VIII INDEMNIFICATION AGREEMENT

Article 36 - Within the limits set forth in this Article, the Company shall indemnify and hold their Directors, Officers, Committee members and their other employees holding management positions or roles in the Company (jointly or separately, "Beneficiaries") harmless, in case of any damage or loss actually incurred by the Beneficiaries in view of the regular exercise of their duties in the Company.

Paragraph 1 - The Company shall not indemnify the Beneficiary for (i) acts performed outside of the exercise of his or her duties or powers; (ii) acts with bad faith, willful misconduct, gross negligence or fraud; (iii) acts practiced in their own interest or in the interest of third parties, to the detriment of the Company's corporate interest; (iv) indemnifications arising from social actions set out in article 159 of Law No. 6,404/76 or reimbursement for losses set out in article 11, paragraph 5, II of Law No. 6,385, of December 7, 1976; and (v) other exclusions of indemnity set forth in the indemnity agreement entered into with the Beneficiary.

Paragraph 2 - If sentenced, by a court, arbitral or administrative decision made final and unappealable, by virtue of acts performed (i) outside of the exercise of his or her duties; (ii) in bad faith, willful misconduct, gross negligence or fraud; or (iii) to his or her own benefit or that of third parties, to the detriment of the Company's corporate interests, the Beneficiary shall reimburse the Company for all costs and expenses incurred with legal counsel, on the terms of the legislation in force.

Paragraph 3 - The indemnification conditions and limits that are object of this Article shall be established in an indemnification agreement, the standard form of which shall be approved by the Board of Directors, without prejudice to the contracting of a specific insurance to cover for management risks.

CHAPTER IX FINAL AND TRANSITIONAL PROVISIONS

Article 37 – Events not mentioned in these Bylaws shall be settled at the General Meeting and under the provisions of Law No. 6,404/76, with due regard to the Novo Mercado Rules.

Article 38 – The Company shall comply with the shareholders' agreements filed at its principal place of business, and the members of the presiding board of the General Meeting or of the Board of Directors shall be expressly forbidden from accepting and considering any vote by any shareholder, signatory to the shareholders' agreement duly filed at the principal place of business, cast in violation of what was agreed upon in such agreement, and the Company shall also be expressly forbidden from accepting and proceeding with the transfer of shares and/or encumbrance and/or assignment of a preemptive right to subscription of shares and/or other securities in violation of the provisions and terms agreed upon in the shareholders' agreements.

Article 39 - The Company may not grant financing or guarantees of any type to third parties, in any way, for businesses foreign to its corporate interests.

Sole Paragraph - The Company may not grant financing or guarantees of any type, in any way, to the controlling shareholders.

Article 40 - The provisions of Section II of Chapter V of these Bylaws do not apply to the Company's shareholders who are signatories of the Company's Shareholders Agreement, dated September 4, 2019 and filed at the headquarters of the Company, as well as to the purchasers of shares of the Company through Permitted Transfers, as defined in such Company's Shareholders Agreement, including, but not limited to, purchasers who are (i) descendants and partners, heirs or legatees of the shareholders, who acquire the related shares (and/or shares issued by Natura Cosméticos S.A. that may contribute to the capital of the Company), as a result of the advance of a legitimate, inheritable donation or succession; or (ii) holding companies, mutual funds, trusts or similar fiduciary entities, with beneficiaries being their own shareholders, their descendants, partners, heirs or legatees.
